



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº013/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 519/2021, de 01 de julho de 2021, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a Contratação de artista consagrado pela opinião pública para apresentação artística neste município, em virtude do encerramento da "Copa de Futsal de Riachuelo" no dia 19/12/2021, tendo a intenção de proporcionar aos amantes do esporte uma forma de lazer, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, reconhecida no município de Riachuelo e cidades vizinhas.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o próprio artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Constas do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que com a contratação a gestão municipal visa impulsionar a atração local e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que o evento é de grande tradição no assentamento, sendo essa sua décima quinta edição.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.

CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Secretária municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 16 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Izaura Maria Moura Ferreira**  
**Presidente da CPL**

Ratifico, e publique-se,

\_\_\_\_\_  
**Peterson Dantas Araújo**  
**Prefeito Municipal**